



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 225/2023– GAG/CJ

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal substituto (120853545).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/09/2023, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122180482)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122180482)
verificador= **122180482** código CRC= **D4754178**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00050-00009592/2023-43

Doc. SEI/GDF 122180482



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que é seu Presidente;

II - o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

IV - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - o Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que atua como ordenador de despesas do FUSPDF;

VIII - o Subsecretário de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX - o Subsecretário de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

X - o Subsecretário de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; e

XI - 1 (um) Presidente de Conselho Comunitário de Segurança - Conseg, regido pelo Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019, e 1 (um) representante do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, regido pela Lei nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, escolhidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e designados por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 32/2023– SSP/GAB

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Assunto: Proposta de Lei que visa alterar a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018.

Trata-se de proposta de Lei que visa alterar a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF, objetivando a atualização na nomenclatura dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - CAFUSPDF em atenção às modificações legislativas ocorridas no Distrito Federal desde a sua sanção.

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF foi criado com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações na área de segurança pública e prevenção à violência, alinhados com as diretrizes do Plano de Segurança Pública do Distrito Federal. O FUSPDF é gerido por Conselho de Administração - CAFUSPDF que é órgão gestor, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador dos recursos.

Neste contexto, destaco que a nomenclatura dos componentes do referido colegiado encontra-se desatualizada nos incisos III, IV e VIII do art. 4º e necessita de reparos de grafia nos demais incisos.

No inciso I do art. 4º verifica-se a necessidade de atualizar o nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que há época da sanção da referida norma chamava-se Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

No inciso II do mesmo dispositivo faz-se necessário atualizar o nome do cargo de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para a atual denominação de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

No inciso III do art. 4º da Lei nº 6.242/2018, temos a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que passou a integrar a Secretaria de Estado de Fazenda por força do art. 3º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com a denominação de Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Posteriormente, sua denominação foi alterada para Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, situação que perdurou até a edição do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, quando passou a se chamar Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.

A atualização do inciso IV do mesmo dispositivo acompanha os termos do Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a atuação da Polícia Civil no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e em seu art. 10 assim dispõe:

Art. 10. O cargo de natureza política de Delegado-Geral de Polícia Civil, e os cargos públicos de natureza especial de Delegado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Chefe de Gabinete do Delegado-Geral, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, são privativos de Delegado de Polícia do Distrito Federal, integrante da classe especial, com efetivo exercício no cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal e que tenha ocupado, por pelo menos 3 (três) anos, cargo com símbolo igual ou superior ao de Delegado-Chefe.

Parágrafo único. O cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil é de Secretário de Estado.

Nos incisos V e VI faz-se necessário corrigir erro de grafia, uma vez que os cargos foram grafados com as letras iniciais minúsculas.

Nos incisos VII, IX e X também se corrige erro de grafia nos cargos e insere-se a necessário vinculação dos mesmos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Por sua vez, na atual redação do inciso VIII do citado dispositivo temos a então Subsecretaria de Segurança Cidadã, que fora extinta pelo Decreto nº 39.710, de 12 de março de 2019, sendo substituída pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade que, pela composição de suas unidades administrativas, absorveu as atividades da unidade extinta.

Por fim, no inciso XI propomos a modificação tão somente para corrigir vícios de grafia e referência à legislação de regência do Conselho Comunitário de Segurança - Conseg e do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp.

Como se nota, as alterações pretendidas na nomenclatura dos membros integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - CAFUSPDF destinam-se a referenciar as alterações ocorridas no curso do tempo na estrutura administrativa dos órgãos membros, sem alterar a composição e sem gerar impacto orçamentário, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (119793281).

Por último, destaco que a proposta de alteração da Lei ora apresentada é matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor dos arts. 71, inciso II, combinado com seu § 1º, inciso IV, e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, a proposta de Lei que consubstancia a providência justificada nesta exposição de motivos poderá ser publicada, na íntegra, se passível de aprovação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RABELO PATURY - Matr.1713747-0, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal substituto(a)**, em 28/08/2023, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120853545)
verificador= **120853545** código CRC= **7CD486B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



Governo do Distrito Federal
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e
Fundos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Brasília-DF, 11 de agosto de 2023.

DECLARAÇÕES DE NÃO GERAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, nos termos do Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento à exigência contida no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que Dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, que a minuta de Lei (118372969) que propõe a atualização da nomenclatura dos membros na Lei nº 6.242/2018, não apresenta dispositivo gerador de novas despesas do qual decorra impacto orçamentário e financeiro a ser suportado por esta Secretaria, pois trata-se de alteração da nomenclatura dos membros integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - CAFUSPDF

O Subsecretário de Administração Geral, de acordo com o Art. 7º da Lei 3.163/2003 em conjunto com o Art. 29 do Decreto Distrital 32.598/2010 bem como, as competências atribuídos no Art. 28 do Decreto 40.079/2019 para administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesa RESOLVE:

1. DECLARO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade 24101, que a alteração da nomenclatura dos membros integrantes do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - CAFUSPDF, não apresenta dispositivo gerador de novas despesas do qual decorra impacto orçamentário e financeiro a ser suportado por esta Secretaria, pois trata-se de alteração da nomenclatura, mantidas as estruturas administrativas e de cargos em comissão existentes, as quais já constam da programação das despesas no âmbito, desta Unidade, conforme Crédito alocado e aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 7.212 de Dezembro de 2022.

2. DECLARO ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS A despesa está adequada com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30, de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº Lei nº 7.171, de 01, de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29, de janeiro de 2020, vigentes e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, bem como não infringe qualquer de suas disposições;

3. DECLARO NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO De forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 18/08/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119793281)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119793281)
verificador= **119793281** código CRC= **DFDF51DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00009592/2023-43

Doc. SEI/GDF 119793281